

ATO EXECUTIVO Nº 025/91

Estágio Experimental de Servidores Técnico-Administrativos na Uerj.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Ato Executivo institui normas para a realização de Estágio Experimental de servidores técnico-administrativos na Uerj.

TÍTULO II OBJETIVO

Art. 2º - O Estágio Experimental tem por objetivo avaliar os candidatos habilitados em concurso público realizado pela Uerj no tocante ao desempenho das atividades a serem exercidas no cargo, condições psicológicas, idoneidade moral, disciplina e eficiência, concluído pela sua aprovação ou não.

TÍTULO III DURAÇÃO, APROVAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO CAPÍTULO I DURAÇÃO

Art. 3º - A duração do Estágio Experimental será de 6(seis) meses, prazo indicado expressamente no ato de designação.

CAPÍTULO II APROVAÇÃO

Art. 4º - A aprovação definitiva do estagiário dar-se-á ao término do estágio, mediante parecer da chefia imediata aprovado pela Direção do componente organizacional, através de relatório final preenchido em formulário próprio fornecido pelo DAP/DDP.

Parágrafo Único - A avaliação do Estágio Experimental deverá ser encaminhada ao DAP/DDP, até 15 (quinze) dias antes do término do estágio.

Art. 5º - O DAP encaminhará ao Reitor os resultados da avaliação de todos os estagiários para aprovação final e fará publicar no Diário Oficial a homologação do concurso.

Art. 6º - Após a homologação, proceder-se-á à nomeação dos aprovados.

Parágrafo Único - Enquanto não for publicado o ato de nomeação, o candidato permanecerá na condição de estagiário.

CAPÍTULO III REMUNERAÇÃO

Art. 7º - Durante o período de estágio, o candidato receberá remuneração no valor de 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo base, assegurada a diferença, se nomeado.

TÍTULO IV DESLIGAMENTO E PERDA DE DIREITO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO CAPÍTULO I DESLIGAMENTO

Art. 8º - Uma vez iniciado o Estágio Experimental, o pedido de desligamento será considerado como desistência do concurso público.

CAPÍTULO II PERDA DE DIREITO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO

Art. 9º - Os estagiários não terão direito às licenças por:

- a) tratamento de saúde;
- b) motivo de doença em pessoa da família;
- c) repouso à gestante;
- d) serviço militar, na forma de legislação específica;
- e) acompanhamento de cônjuge;
- f) tratamento de assuntos particulares;
- g) desempenho de mandato legislativo ou executivo.

Art. 10 - A ocorrência de qualquer afastamento previsto no artigo anterior importará no imediato desligamento do estagiário e sua eliminação do respectivo concurso.

Parágrafo Único - Na hipótese do estagiário sofrer acidente em serviço, contrair doença profissional ou sofrer internação compulsória para tratamento psiquiátrico, a eliminação do concurso não prejudicará a percepção de sua remuneração, que se fará integralmente por conta da UERJ, até que o órgão médico oficial competente declare seu pleno restabelecimento.

Art. 11 - Não será deferida qualquer averbação de tempo, enquanto o candidato permanecer na condição de estagiário.

Art. 12 - O tempo de Estágio Experimental só conta para efeito de aposentadoria e estabilidade.

Art. 13 - O candidato habilitado, enquanto na condição de estagiário, não poderá ser nomeado para cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 14 - O candidato que, ao ser designado para Estágio Experimental, for ocupante, em caráter efetivo, de cargo ou emprego na UERJ, ficará dele afastado com a suspensão

do vencimento ou salário e demais vantagens.

§ 1º - O afastamento não alterará a filiação ao sistema previdenciário do estagiário, nem a base de contribuição.

§ 2º - O afastamento a que se refere o *caput* deste artigo não será exigido se o cargo efetivo for acumulável com o do objetivo do respectivo concurso.

Art. 15 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 12 de agosto de 1991

IVO BARBIERI
Reitor